

REGIMENTO
DO CONSELHO CIENTÍFICO DA
FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA –
NOVA School of Business and Economics

Artigo 1º
Composição e eleição

- 1 – O Conselho Científico da Faculdade é constituído por vinte e cinco membros.
- 2 – O Conselho Científico é constituído por:
 - a) Cinco membros, os primeiros a serem eleitos, representam as unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, sendo eleitos pelos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores em regime de tempo integral, titulares do grau de Doutor, com contrato de duração não inferior a um ano e que sejam membros das referidas unidades de investigação, sendo eleitos em duas fases:
 - (i) Na primeira fase são eleitos três membros das unidades de investigação que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
 - (ii) Na segunda fase são eleitos dois membros das unidades de investigação que sejam professores catedráticos ou associados ou investigadores coordenadores ou principais.
 - b) Os restantes membros representam e são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, titulares do grau de Doutor e com contrato de duração não inferior a um ano, sendo eleitos em duas fases:
 - (i) Na primeira fase são eleitos doze professores catedráticos ou investigadores coordenadores, de carreira, podendo este número ser inferior se o número de docentes ou investigadores nestas categorias, ainda não eleito de acordo com a alínea a) do número 2 do presente artigo, for inferior a doze;
 - (ii) Na segunda fase são eleitos os restantes membros do Conselho entre os professores catedráticos ou associados ou investigadores coordenadores ou principais.
- 3 – Em cada fase das eleições referidas no número anterior, não haverá lugar à votação se o número de elementos elegíveis for inferior ou igual ao número de lugares a preencher, sendo, neste caso, os lugares preenchidos pelos docentes ou investigadores elegíveis existentes.

- 4 – As eleições obedecem às seguintes regras:
- a) Em cada fase a votação é feita a partir de uma lista integrada por todos os docentes e investigadores elegíveis nessa fase;
 - b) Em cada fase da eleição referida na alínea a) do número 2, cada eleitor vota, no máximo, no número de membros elegíveis nessa fase igual ao número de lugares a preencher;
 - c) Na primeira fase da eleição referida na subalínea i) da alínea b) do número 2, cada eleitor vota, no máximo, em cinco docentes ou investigadores elegíveis nessa fase
 - d) Na segunda fase da eleição referida na subalínea ii) da alínea b) no número 2, cada eleitor vota, no máximo, em quatro docentes ou investigadores elegíveis nessa fase.
- 5 – As eleições referidas nos números anteriores realizar-se-ão para um quadriénio.
- 6 – Caso não seja membro, o Director participará nas reuniões do Conselho Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
- 7 – O presidente do Conselho Científico, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer membro, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito de voto, personalidades cuja presença seja reputada útil.

Artigo 2º

Presidente do Conselho Científico

- 1 – O Conselho Científico elege o seu Presidente, de entre os membros professores catedráticos e associados ou investigadores coordenadores e principais, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, após parecer, não vinculativo, do Diretor sobre os candidatos.
- 2 – Ao Presidente compete dirigir os trabalhos e representar o Conselho, bem como zelar pela execução das suas deliberações.
- 3 – O Presidente pode agir por expressa delegação do Conselho.
- 4 – O mandato do Presidente tem a duração coincidente com o mandato do Diretor, não podendo ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 3º

Vice-Presidente do Conselho Científico

- 1 – O Presidente do Conselho Científico poderá designar, ouvindo o Conselho, um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, ao qual competirá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

2 – O mandato do Vice-Presidente cessa funções no termo do mandato do Presidente, independentemente do fundamento que o determinar.

Artigo 4º

Competências

1 – Ao abrigo dos Estatutos da Faculdade compete exclusivamente ao Conselho Científico:

- a) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente;
- c) Apreciar as linhas gerais de organização e orientação das atividades científicas e académicas da Faculdade, bem como acompanhar o desenvolvimento dessas atividades;
- d) Eleger os membros professores que compõem o Conselho Pedagógico em observância do disposto no artigo 20.º, n.º 2 dos Estatutos da Faculdade publicados no Despacho n.º 429/2018.
- e) Promover ativamente o acompanhamento do desenvolvimento das carreiras dos professores em todas as suas dimensões;
- f) Realizar a avaliação do mérito científico dos docentes e investigadores, designadamente para efeitos de atribuição de incentivos à investigação;
- g) Dar parecer expresso sobre as propostas de alteração dos estatutos da Faculdade;
- h) Apreciar e dar parecer expresso sobre o plano estratégico apresentado pelo Diretor para posterior apreciação e aprovação pelo Conselho de Faculdade;
- i) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade, bem como apreciar as atividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo Presidente;
- j) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade nos termos dos respetivos Estatutos;
- k) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor, a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- m) Deliberar, após audição do Conselho Pedagógico, sobre:
 - i) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
 - ii) A elaboração da proposta de regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - iii) A elaboração dos inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade;
 - iv) A realização da avaliação do desempenho pedagógico pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

- v) As queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre:
 - i) A concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - ii) A instituição de prémios escolares;
- o) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- p) Emitir parecer sobre a atividade de carácter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
- q) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequências de cursos;
- r) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, para a obtenção de graus de mestre e de Doutor e do título de agregado e para concursos e suas equiparações;
- s) Dar parecer sobre as individualidades exteriores propostas para integrarem o Conselho de Faculdade;
- t) Emitir pareceres expressos sobre as propostas de nomeação definitiva de professores catedráticos e associados e de recondução dos professores auxiliares, bem como sobre o provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- u) Estabelecer as condições de admissão de todo o pessoal docente;
- v) Apreciar e deliberar sobre as condições e as regras de equivalência de diplomas ou de matérias;
- w) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade ou da Faculdade;
- x) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- y) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que venham a ser-lhe atribuídos por lei ou pelos Estatutos.

2 – Ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, que vinculam as relações com os docentes e investigadores em regime público, cabe ainda ao Conselho Científico:

- a) Aprovar o relatório que fundamenta o convite a individualidades para desempenharem funções de professores ou investigadores visitantes e professores catedráticos, associados e auxiliares convidados, bem como a sua recondução;
- b) Apreciar os resultados do trabalho dos docentes após licenças sabáticas.

3 – Ao abrigo dos Regulamentos da Universidade e da Faculdade que vinculam as relações com os docentes e investigadores em regime de contrato de trabalho privado, cabe ainda ao Conselho Científico:

- a) Propor os elementos que devem compor a comissão de seleção com competência para realizar os procedimentos de recrutamento de docentes de carreira;
- b) Aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta do Diretor para conceder currículo equivalente ao de professor catedrático;
- c) Aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, os casos excepcionais em que, mediante proposta do Diretor, um docente ou investigador de carreira pode ser promovido para a categoria imediatamente superior à sua sem se submeter ao procedimento de recrutamento;
- d) Aprovar o relatório que fundamenta o convite a individualidades para desempenharem funções de professores ou investigadores visitantes e professores catedráticos, associados e auxiliares convidados, bem como a sua recondução;
- e) Aprovar a proposta que fundamenta o convite de assistentes convidados, de leitores e de monitores;
- f) Apreciar os resultados do trabalho dos docentes ou investigadores após licenças sabáticas ou dispensas de prestação de serviço que assim o exijam;
- g) Propor ao Reitor (ou quando neste seja delegada a competência, ao Diretor), dispensas de serviço docente para docentes em regime de dedicação plena ou de tempo completo, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 5º

Funcionamento

1 – O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, tendo como principais objectivos:

- a) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação da política científica para o ano seguinte.

2 – O Conselho Científico reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Director da Faculdade, ou de um terço dos seus membros.

3 – O Conselho Científico pode delegar competências em comissões do Conselho para áreas específicas de atuação.

4 – Sem prejuízo para outros impedimentos e incompatibilidades previstos nos Estatutos da Faculdade, nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e na lei, os membros do Conselho Científico não poderão pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes de categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5 – O Conselho Científico poderá designar professores coordenadores para áreas específicas de atuação ou funcionar em secções permanentes.

Artigo 6º

Comissões Científicas

Ao abrigo do número 3 do artigo anterior, o Conselho Científico organiza-se em três comissões científicas, nas quais delega as competências previstas nos números seguintes: a Comissão Coordenadora do Conselho Científico (CCCC), o Conselho Restrito de Catedráticos (CRC) e a Comissão de Avaliação (CA).

Artigo 7º

Composição e eleição da Comissão Coordenadora

1 - A Comissão Coordenadora do Conselho Científico (CCCC) é constituída pelo Presidente do Conselho Científico e pelos professores coordenadores que tenham sido nomeados pelo Conselho Científico para áreas específicas, ao abrigo do previsto no número 5 do artigo 5º, ou por três professores membros do Conselho Científico, quando não existirem professores coordenadores nomeados.

2 – Caso o Diretor seja membro do Conselho Científico, será por inerência membro da Comissão Coordenadora.

Artigo 8º

Competências da Comissão Coordenadora

1 – O Conselho Científico delega na Comissão Coordenadora as seguintes competências:

- a) Elaboração de propostas de constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor e do título de agregado e para os concursos e suas equiparações;
- b) Observar que as condições de admissão de pessoal docente de carreira e especialmente contratado, estabelecidas pelo Conselho Científico ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 4º, são cumpridas pelos demais órgãos e serviços da Faculdade;
- c) Emitir pareceres expressos sobre as propostas de nomeação definitiva de professores associados e de recondução dos professores auxiliares, bem como sobre o provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às atividades científicas;

- d) Observar que as condições e as regras de equivalência ao grau de licenciado, nos termos do Decreto Lei nº 283/83, de 21 de Junho, tal como estabelecidas pelo Conselho Científico ao abrigo da alínea v) do número 1 do artigo 4º, são cumpridas

2 – Devem ser ratificados pelo plenário do Conselho Científico as propostas e pareceres formulados pela Comissão Coordenadora, nos termos definidos no número 2 do artigo 11º.

Artigo 9º

Conselho Restrito de Catedráticos

1 – O Conselho Restrito de Catedráticos (CRC) é composto por todos os membros do Conselho Científico que são professores catedráticos em efetivo exercício de funções.

2 – Compete ao CRC propor ao Reitor ou Diretor, quando nele tenha sido delegada a competência, a abertura de concursos para preenchimento de vagas de professor catedrático.

3 – Compete ao CRC pronunciar-se sobre a nomeação definitiva dos professores catedráticos e associados.

Artigo 10º

Comissão de Avaliação

1 – A Comissão de Avaliação (CA) é composta por três membros eleitos em plenário do Conselho Científico, sendo dois deles professores catedráticos e o outro professor associado, devendo observar-se, anualmente, a substituição do membro há mais tempo em funções na Comissão.

2 – Compete à CA recolher a informação relevante para a deliberação sobre a proposta de abertura de concursos para preenchimento de vagas de professor associado.

3 – Os membros professores catedráticos do CA funcionarão igualmente para a recolha de informação relevante para a deliberação referida no nº 2 do artigo 9º.

4 – Semestralmente, a CA deverá informar o Conselho Científico sobre o andamento dos seus trabalhos.

Artigo 11º

Conselho de Docentes e Investigadores

1 — O Conselho de Docentes e Investigadores (CDI) é um órgão consultivo do Conselho Científico, constituído por todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral, desde que habilitados com o grau de Doutor e com contrato de duração não inferior a um ano,

qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, e ainda pelos docentes que venham a ser convidados pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — O Conselho de Docentes e Investigadores é presidido pelo Presidente do Conselho Científico e reunirá pelo menos duas vezes por ano.

3 — O Conselho de Docentes e Investigadores deverá ser ouvido sobre:

- a) As linhas gerais de organização e orientação da Faculdade no plano científico;
- b) A criação de ciclos de estudos e os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- c) Todos os outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho Científico.

Artigo 12º

Deliberações

1 — O plenário do Conselho Científico bem como a Comissão Coordenadora e o Conselho Restrito de Catedráticos só poderão deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As deliberações do plenário do Conselho Científico, da Comissão Coordenadora e do Conselho Restrito de Catedráticos serão aprovadas por maioria simples, salvo quando relativas a matérias para as quais os Estatutos exijam maioria qualificada.

3 — Nenhum membro presente do Conselho Científico pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

4 — As deliberações do Conselho Científico e respetivas comissões podem ser votadas por voto público ou voto secreto.

5 — O voto secreto será obrigatoriamente utilizado em eleições e em deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa. Nas restantes matérias, em caso de dúvida deliberar-se-á sobre a forma de votação. Sob solicitação expressa, de qualquer membro do Conselho Científico, será usado o voto secreto.

6 — Das deliberações da Comissão Coordenadora cabe recurso para o plenário do Conselho Científico.

7 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo Conselho Científico quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) As reuniões em que forem tomadas decisões não hajam sido regularmente convocadas;
- c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória;
- d) Estejam em contravenção com o disposto neste Regimento, nos Estatutos da Faculdade, nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e demais legislação em vigor.

Artigo 13º

Atas

1 – De cada reunião do Conselho Científico, da Comissão Coordenadora e do Conselho Restrito de Catedráticos será lavrada uma ata, da qual apenas devem constar as deliberações tomadas, a menção da aprovação e os resultados da votação, se tiver existido; os eventuais votos de vencido só constarão da ata se os seus autores o exigirem.

2 – As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente.